



Fl. n.º 3
P. 1. 8/95

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

RESOLUÇÃO Nº 7/95

Altera a redação do parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador EDUARDO DE SOUZA CESAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, promulga e faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A antecipação da eleição da Mesa por até 45 dias, prevista no parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara - Resolução nº 6 de 28/12/72, com sua redação alterada pelas Resoluções 11/93 de 14/12/93 e 3/94 de 16/11/94, fica ampliada para até 90 dias, ficando assim o referido parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 15 - ...

Parágrafo único: Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em Sessão logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as eleições subsequentes poderão ser antecipadas por até 90 dias, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, mantida a data da posse dos eleitos prevista no "caput" deste artigo."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3/94 de 16/11/94.-

Câmara Municipal, em 4 de Outubro de 1.995.-

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 4 de outubro de 1.995.-

Regina *Regina de Oliveira*
Fonseca Coelho de Oliveira
Chefe de Secretaria